



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/24 Inexigibilidade de Licitação nº 08/24

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações de empresa com especializada para Prestação de Serviços Técnicos, regência, ensaio e arranjos da banda municipal para atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal Esporte e Cultura, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Prefeitura Municipal de Arandu, situada à Rua 19 de Março, 480, Centro, Arandu, Estado de São Paulo, CEP 18.710-009.

Período: O recebimento dos envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, ocorrerá a partir de 21/05/2024 a 05/06/2024, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço indicado acima

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@arandu.sp.gov.br.

O edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico: <https://www.arandu.sp.gov.br>, no link Prefeitura/Editais/Licitações, e no Portal transparência do Município.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 4.259/23, de 02 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.176.0001-04, com sede à Dezenove de Março de 480, centro, Arandu/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços técnicos, regência, ensaio e arranjos da banda municipal para atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal Esporte e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços técnicos, regência, ensaio e arranjos da banda municipal para atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal Esporte e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública **convoca** interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS AO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnações ou questionamentos a este Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação do extrato deste edital de licitação no Diário Oficial Do Estado e em jornal de regional e no site oficial da Prefeitura municipal de Arandu.

2.2. As impugnações e esclarecimentos ao Edital deverão ser formalizados junto à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, as impugnações deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura de Arandu por um representante legal da empresa e o esclarecimento mediante encaminhamento para o e-mail licitacao@arandu.sp.gov.br, com o título “IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO – Edital de Credenciamento nº .../24.

2.3. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidirá sobre cada impugnação e questionamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a do recebimento da(s) impugnação(ões) ou questionamento(s).

2.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. As respostas aos eventuais pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão divulgadas por e-mail e mediante a publicação do conteúdo na página web da CREDENCIANTE, acessível em <https://www.arandu.sp.gov.br>, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

2.7. As dúvidas, esclarecimentos e informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, que não exijam questionamento/consulta formal, poderão ser dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento designada, no endereço eletrônico licitacao@arandu.sp.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

3.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Arandu.

3.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

4.1.2. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

4.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

4.1.4. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF, **Link:**

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

4.2.3. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014; **Link:** <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?T ipo=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4.2.4. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado; **Link:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4.2.5. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. **Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>

4.2.6. A prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado **ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;**

4.2.7. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários.

4.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento. <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

4.4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. **Atestado de Capacidade Técnica** de no mínimo com experiência mínima comprovada de 3(três) anos na área, de acordo com o objeto licitado expedido por pessoa jurídica.

4.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1. **Certidão** de Inexistência de Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.5.2. **Certificado** de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento>

4.5.3. **Certidão** Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU). <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:>

4.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.6.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4.6.2. **A empresa deverá apresentar “Copia do Diploma formação Faculdade de Musica”**

5 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

5.2. habilitação deverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de protocolo localizado na Prefeitura Municipal de Arandu.

5.2.1.O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**AO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
CREDENCIAMENTO N.º 004/24
INEXIGIBILIDADE N.º 08/24
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:**

5.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

5.3.1 requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

5.3.2 documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

5.3.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.3.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3.5 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

b) cópia do RG e CPF

5.3.6 Todos os documentos para o credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolados

5.3.7 os documentos do credenciado quando não for vias originais deverá ser autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

5.3.8 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

5.3.9 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.5 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 Após análise documental, **havendo mais de um credenciado para cada item, sera realizado um sorteio de classificação para o credenciamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

6 DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no site eletrônico www.arandu.sp.gov.br.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Arandu Arandu, situada à Rua 19 de Março, 480, Centro, Arandu, Estado de São Paulo.

6.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Arandu, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.arandu.sp.gov.br e publicada no Jornal Regional.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Regional publicação de atos oficiais e no sítio eletrônico www.arandu.sp.gov.br.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Arandu, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Func. Programática: 27.812.0028.2.038 – Manutenção do Esporte
Class. Economico: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;

10.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

10.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Arandu até 10 (dez) dias no mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Arandu.

10.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Arandu.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Arandu, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

11.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

11.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento contratual

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

13.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8. A Prefeitura Municipal de Arandu, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Edital e demais cominações legais.

13.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Arandu.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

14.4. A Prefeitura Municipal de Arandu, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo Declarações.

Anexo IV- Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Arandu, 17 de Maio de 2024.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/24
Inexigibilidade de Licitação nº 08/24

SERVIÇOS DE INSTRUTORES ESPORTIVOS:-
Tecnico de Regência “ Maestro”

OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços técnicos, regência, ensaio e arranjos da banda municipal para atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal Esporte e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nas cotações realizadas pela Secretaria de Esporte e Cultura, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência, conforme segue:

Nº	(DESCRIÇÃO SERVIÇOS)	UNID.	QTD	VL. UNIT. MENSAL	VL. TOTAL PARA 12 MESES
1	Contratação de empresa com especializada para Prestação de Serviços Técnicos de regência, ensaio e arranjos da banda municipal para o atendimento de eventos promovidos pela Secretaria a Municipal de Esporte e Cultura, especialista em: <ul style="list-style-type: none">• Diploma Faculdade de Música• Curso comprovado na área de metais• Experiência comprovada (mínimo 3 anos) na área de banda Musical• Experiência comprovada em aulas coletivas de flauta doce para musicalização• Domínio musicais de percussão	Serv	12 meses	R\$ 2.616,66	R\$ 31.399,92
Total					R\$ 31.399,92

3. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação por CREDENCIAMENTO, pois, as características dos bens ou serviços necessitam de aquisições ou Contratação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

especializada para prestação de Serviços Técnicos, regência, ensaio e arranjos da Banda Municipal “Oswaldo Teixeira Felix, para atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

- 3.1. **Coordenação e Direção Musical:** Um maestro qualificado é crucial para coordenar e dirigir os músicos da banda durante ensaios e apresentações. Ele/ela tem a expertise para interpretar partituras, orientar os músicos quanto ao ritmo, dinâmica e estilo musical adequado, garantindo assim um desempenho de alta qualidade.
- 3.2. **Desenvolvimento Artístico:** Um maestro talentoso pode elevar o nível artístico da banda municipal, ajudando os músicos a aprimorar suas habilidades individuais e coletivas. Ele/ela pode introduzir novos repertórios desafiadores e técnicas de performance, expandindo o horizonte musical da banda e proporcionando experiências enriquecedoras aos membros.
- 3.3. **Representação da Comunidade:** O maestro serve como um representante da banda perante a comunidade local, regional e até mesmo nacional. Sua presença e liderança podem aumentar o prestígio da Banda Municipal Oswaldo Teixeira Felix, fortalecendo os laços entre a banda e a comunidade.
- 3.4. **Ensino e Educação Musical:** Além de conduzir a banda, o maestro pode desempenhar um papel crucial na educação musical da comunidade. Ele/ela pode oferecer aulas, workshops para músicos iniciantes e avançados, contribuindo para o desenvolvimento da cena musical local.
- 3.5. **Preservação da Tradição Cultural:** As bandas municipais têm um papel importante na preservação da tradição cultural de uma comunidade. Um maestro experiente pode garantir que a Banda Municipal Oswaldo Teixeira Felix mantenha viva essa tradição, tocando músicas folclóricas locais, hinos tradicionais e outras peças que fazem parte da identidade cultural da região.
- 3.6. Justifico, Portanto, a contratação de um maestro / regente é fundamental para garantir o sucesso e a continuidade da Banda Municipal Oswaldo Teixeira Felix, enriquecendo a vida cultural da comunidade e proporcionando experiências musicais memoráveis para seus membros e espectadores

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção.

4.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021.

4.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4.4. A empresa especializada **CREDENCIADA** para prestação serviços de maestro e regente da banda municipal de Arandu representa uma abordagem abrangente e profissional para a gestão musical da cidade. Essa solução como um todo envolve diversos aspectos importantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4.1.1. **Qualidade Musical:** A empresa contratada traz consigo expertise e experiência na condução de bandas.

4.1.2. **Profissionalismo:** Ao contar com uma empresa especializada, a gestão da banda ganha em profissionalismo, com planejamento adequado, ensaios bem conduzidos e uma abordagem profissional em todas as atividades relacionadas à música.

4.1.3. **Desenvolvimento Artístico:** A presença de um maestro e regente qualificado contribui para o desenvolvimento artístico dos músicos da banda municipal, incentivando o aprimoramento técnico e interpretativo.

4.1.4. **Diversidade Musical:** Com um profissional experiente à frente, a banda pode explorar um repertório diversificado, abrangendo diferentes estilos musicais e oferecendo uma experiência musical rica e envolvente para o público.

4.1.5. **Preservação Cultural:** A manutenção de uma banda municipal ativa e bem gerida contribui para a preservação da cultura local, valorizando a música como parte integrante da identidade e história de Arandu.

4.1.6. **Participação Comunitária:** A gestão profissional da banda também envolve a integração e participação da comunidade, promovendo eventos e apresentações que envolvam e engajem os moradores de Arandu.

4.1.7. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em maestro e regente para a banda municipal de Arandu representa um compromisso com a excelência musical, o profissionalismo na gestão artística e o enriquecimento cultural da cidade

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma realizado pela Secretaria Solicitante, nas seguintes condições:

5.2. A prestação do serviço será nas dependências do Centro Comunitário Municipal, conforme a necessidade do Departamento, podendo ser alterados os locais de prestação de serviços.

5.3. A contratada iniciará a prestação dos serviços nos prazos estipulados pelo DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA, sendo as aulas **2 vezes na semana** com uma carga horária de 2 horas aula, totalizando 16 horas.

5.4. Observar, no transcurso da execução de suas atividades, as orientações, emanadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

5.5. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, imediatamente, qualquer ocorrência anormal que se verificar no local dos serviços;

5.6. Possuir conduta ílibada;

5.7. Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

5.8. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura.

5.9. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

5.10. Fica a cargo da contratada as despesas com locomoção e combustível.

5.11. Deverá o contratado reter os encargos obrigatórios no ato da emissão da nota fiscal.

5.12. A execução dos serviços, somente será permitida o emprego de profissionais capacitados, não admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto defeituoso e/ou fora do padrão esperado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

6. CONOGRAMA DAS ATIVIDADES

6.1. **PROJETO Gestão Musical-** As aulas serão na dependências:

LOCAL: Nas dependências praças esportivas do município

Duas vezes por semana

HORARIO: conforme cronograma da Secretaria de Esporte e Cultura

6.1.1. O cronograma atividades/ metas para o ano

ATIVIDADES	Meses			
Campanha de divulgação				
Matrícula e organização das turmas				
Reunião com alunos, pais ou responsáveis.				
Ensaios				
Atender o grupo com aulas 02 vezes por semana				
Aulas teoricas e praticas				
Apresentação com o Grupo				
Promover integração entre os alunos				
Difundir a musica através da execução de instrumentos				
Estimular a frequência nas aulas				
Dar oportunidade de participação				
Desenvolver o Projeto “Banda Musica e Cultura”				
Manter a banda em atividade				
Apresentações musicais e foto				

6.5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021,

6.5.2. **O profissional designado tem a incumbência de:**

1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 6.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 6.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos,
- 6.4. Prestar o serviço de acordo com as condições, especificações e quantidades, prazos e condições pactuadas neste Termo de Referência;
- 6.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução da prestação de serviços.
- 6.6. Garantir a excelência na prestação dos Serviços Técnicos, regência, ensaio e arranjos da banda municipal.
- 6.7. Prestações de serviços de técnica musical e regência; aulas coletivas de flauta doce.
- 6.8. Realizar as manutenções preventiva e corretiva nos instrumentos usados para aulas, ensaios e apresentações, organizando grupos de flauta doce para musicalização, sistematizar ensaios de naipes (metais madeira e percussão) organizar arranjos e exercícios para excursão dos alunos. Potencializar e estimular o crescimento musical e pedagógico do aluno.
- 6.9. Realizações de aulas teóricas e práticas 02 vezes na semana.
- 6.10. Acompanhamentos das apresentações da banda, preparação de materiais ou peças artísticas, participação em eventos, festivais ou encontros de bandas sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, não fazendo jus a pagamento extra, nem configurando vínculo empregatício.
- 6.11. Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do Músico/Regente, não havendo custos ou remuneração adicionais, tais como hora extra ou configuração de nova jornada de trabalho.
- 6.12. A Contratada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, independentemente dos horários de ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações da banda, mediante agendamento prévio entre as partes.
- 6.13. A banda poderá receber músicos convidados, cuja capacidade e competência serão reconhecidas pelo profissional contratado.
- 6.14. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho.
- 6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a Terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.18. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.19. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

6.21. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.22. Comunicar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para prestação dos serviços;

6.23. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.24. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

7.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6 A Secretaria responsável deverá acompanhar os prazos de execução, o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.7 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços de organização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- realização de eventos de entretenimento futebolístico master, na forma do contrato;
- 7.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 7.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de ineligibilidade;
- 7.16. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, em razão dos descumprimentos das obrigações contratuais da Contratada.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 8.2.1 advertência;
- 8.2.2 multa;
- 8.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista no subitem “8.3.2” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem “8.1” do item 8 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista no subitem “8.2.1” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1 deste Termo de Referência, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista no subitem "8.2.3" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no do item 8, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista nos subitens "8.2.1 a 8.1.7" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "8.2.8 a 8.2.12" do item 8.2, deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.3, deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem "8.2.1" do item 8.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida no subitem "8.2.2" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nos subitens "8.2.1", "8.2.2" e "8.2.3" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "8.2.2" do item 8.2 (multa) deste Termo de Referência.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista no subitem "8.2.2" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nos subitens "8.1.3" e "8.1.3" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O processo de medição e pagamento será regido por critérios objetivos e transparentes. A medição será realizada de acordo com a prestação de serviços realizadas, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas se as condições, exigências e quantidades, conjuntamente com a análise da nota fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, observando as condições contratuais acordadas.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Arandu até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital. A credenciada apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes a Prestação do Serviço a ser entregue, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**

9.6. Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço, do qual recai sobre o valor a ser pago

9.7. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Arandu.

9.9. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

9.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Arandu.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Func. Programática: 27.812.0028.2.038 – Manutenção do Esporte
Class. Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestado pelo Gestor do Contrato da Secretaria responsável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR

12.1. **R\$ 31.399,92 (trinta e um mil trezentos e noventa e nove reais)**

13.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação fundamenta-se no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 04/24

Inexigibilidade de Licitação nº 0824

1. **Objeto: CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços técnicos, regência, ensaio e arranjos da banda municipal para atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal Esporte e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Endereço:	Cidade:	F:	
Nome do Representante Legal da empresa	RG Nº	PF nº	
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

2. O representante legal da empresa, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços conforme especificado termo de referencia.

Nº	(DESCRIÇÃO SERVIÇOS)	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. MENSAL	VL. TOTAL PARA 12 MESES
1	Contratação de empresa com especializada para Prestação de Serviços Técnicos de regência, ensaio e arranjos da banda municipal para o atendimento de eventos promovidos pela Secretaria a Municipal de Esporte e Cultura, especialista em:	Serv	12 meses	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">• Diploma Faculdade de Música• Curso comprovado na área de metais• Experiência comprovada (mínimo 3 anos) na área de banda Musical• Experiência comprovada em aulas coletivas de flauta doce para musicalização• Domínio musicais de percussão				
Total					R\$

A propõe a prestar conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade), especializada na prestação de serviços

Declaramos que, no preço ACIMA ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

_____, em _____ de _____ 2024.

Assinatura:
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/24

Inexigibilidade de Licitação nº 08/24

A empresa _____, estabelecida na
Rua _____, nº _____,
Bairro _____ CEP: _____ na cidade
de _____/_____/_____ inscrita no CNP nº _____/_____,
representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG
nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE a empresa não foi declarada indônea para licitar ou contratar com o poder público de qual esferas (Art 87 IV).;

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04/24, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

8) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Arandu;

9) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

.....de.....de 2024

.....
Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/24
Inexigibilidade de Licitação nº 008/24

O **MUNICÍPIO DE ARANDU**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.176/001-04, Rua Dezenove de Março, nº 480, centro, nesta cidade Arandu/SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, brasileiro, casado, portador da RG nº e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado de **CRENCIANTE**,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por, portador da RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº .../24, Edital de Credenciamento nº .../24, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 credenciamento de pessoas jurídicas para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços técnicos, regência, ensaio e arranjos da banda municipal para atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal Esporte e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº .../24, Edital de Credenciamento nº .../24, Processo Administrativo nº .../24.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº .../24, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

....

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Arandu até o 10º (décimo) dias uteis, do mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

Nº	(DESCRIÇÃO SERVIÇOS)	UNID.	QTD	VL. UNIT. MENSAL	VL. TOTAL PARA 12 MESES
1	Contratação de empresa com especializada para Prestação de Serviços Técnicos de regência, ensaio e arranjos da banda municipal para o atendimento de eventos promovidos pela Secretaria a Municipal de Esporte e Cultura, especialista em: <ul style="list-style-type: none">Diploma Faculdade de Música	Serv	112 MESES	R	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">• Curso comprovado na área de metais• Experiência comprovada (mínimo 3 anos) na área de banda Musical• Experiência comprovada em aulas coletivas de flauta doce para musicalização• Domínio musicais de percussão				
Total					R\$

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

i) A Prefeitura Municipal de Arandu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 prevista no edital e demais cominações legais.

j) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

k) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

b) Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

c) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Arandu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

e) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

f) Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

g) Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

j) Comunicar à Prefeitura do Município de Arandu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

l) Prestar esclarecimentos à Secretaria Responsável sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

m) Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

n) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender;

o) Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Arandu, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

e) A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

g) A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

h) As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

i) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

j) A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

k) Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

l) A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

m) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

n) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

p) As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

q) As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

d) Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arandu.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Arandu encaminhará para publicação o extrato no site: www.arandu.sp.gov.br até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Func. Programatica: 27.812.0028.2.038 – Manutenção do Esporte

Class. Economico: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Avaré, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arandu,dede 2024

MUNICÍPIO DE ARANDU
FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO - Prefeito
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO

Revisado e aprovado pela Assessoria Técnica Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br